

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Processo administrativo: 074/2019

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 040/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta seletiva containerizada, transporte e destinação final dos resíduos provenientes das atividades de comercialização dentro do Entrepósito Terminal de São Paulo - ETSP, conforme quantidades e especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Impugnante: LM CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA

Trata-se a presente de decisão sobre a **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **LM Conservação Predial Ltda**, encaminhada à Pregoeira desta Companhia, a qual procedeu a análise e o julgamento nos termos abaixo deduzidos:

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do Edital em seu subitem 9.1: “**Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, na forma eletrônica, através do e-mail selic@ceagesp.gov.br**”.

Assim, tendo em vista que a reabertura da licitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 040/2019** esta prevista para o dia **14/02/2020** e considerando-se que, na contagem de prazos, não se computa o dia da abertura, constata-se que o prazo para impugnar o ato convocatório do Pregão encerrará no dia **11/02/2020**.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, por e-mail, no dia **05/02/2020**, às 15h04, cumprindo o que estabelece o artigo 24, do Decreto nº 10.024/2019, encontrando-se, portanto, **TEMPESTIVA**.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

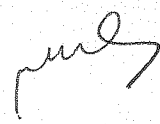
A impugnante, em análise ao instrumento convocatório, identificou supostos vícios que ofendem o caráter competitivo do certame.

Alega, em síntese, a seguinte irregularidade contidas no Edital:

- a) Exigência de comprovação em coleta seletiva em desarmonia com as características do objeto a ser licitado;

Em face da suposta irregularidade argumentada, a impugnante requereu a retificação do Edital.

III. APRECIÇÃO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO





**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

Segundo a definição de Coleta seletiva encontrada no endereço: https://pt.wikipedia.org/wiki/Coleta_seletiva, tem-se que, **Coleta seletiva ou recolha seletiva** é o termo utilizado para o recolhimento dos materiais que são possíveis de serem reciclados, previamente separados na fonte geradora. Dentre estes materiais recicláveis podemos citar os diversos tipos de papéis, plásticos, metais e vidros. A separação do lixo evita a contaminação dos materiais reaproveitáveis, aumentando o valor agregado destes e diminuindo os custos de reciclagem.

A CEAGESP preocupada com as questões ligadas à conservação do meio ambiente, faz sua contribuição dando uma destinação correta aos dejetos orgânicos e inorgânicos produzidos pela própria natureza da comercialização de frutas, legumes, verduras, flores e pescados em seus entrepostos.

No Entrepósito Terminal São Paulo (ETSP), a Seção de Serviços de Apoio e Reciclagem (SESAR) tem como atribuição zelar pelas atividades de limpeza, lavagem e higienização do ETSP, além de promover ações de reutilização, reciclagem e reaproveitamento dos resíduos gerados, dentro de uma visão de sustentabilidade. Busca ainda conscientizar os comerciantes e usuários da CEAGESP a colaborarem com a coleta seletiva, e com isso diminuir os custos operacionais do mercado.

A SESAR tem como um dos seus importantes serviços o de separação dos resíduos passíveis de serem reaproveitados ou reciclados, com a devida destinação para as empresas parceiras de reciclagem, sendo o que não pode ser reusado levado para os aterros sanitários.

A separação de alguns itens para reciclagem evita que os mesmos sejam descartados como lixo em aterro sanitário, como também evita que sujem as vias de acesso ao mercado, o que aumentaria o volume de lixo a ser varrido e coletado.

No documento impugnatório, a empresa LM alega que os serviços a serem prestados na Cia., podem ser executados por empresas que não tenham habilidade em coleta seletiva, no entanto, conforme os relatos acima transcritos, é essencial que o lixo recolhido seja devidamente separado antes de sua destinação final, principalmente porque envolve uma grande quantidade de resíduos proveniente da comercialização de materiais orgânicos.

Alega ainda, que nos Atestados de capacidade Técnica, que as licitantes deverão apresentar, deverá estar escrito objetivamente que a empresa prestou serviços de coleta seletiva para serem aceitos.

Ocorre que da leitura do item 5.2.3 – Documentação relativa a qualificação técnica, letras “a e a.1”, abaixo transcrito, não há essa colocação.

“5.2.3.Documentação relativa à Qualificação Técnica

- a) Comprovação de que possui experiência **técnico-operacional**, através de atestados emitidos em **nome da empresa licitante**, , fornecidos por pessoas

jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, assinado, com telefone, fax, e-mail, CNPJ e endereço de identificação do assinante, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de coleta seletiva com transporte e destinação final dos resíduos, observando que:

a.1) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, será comprovada através de atestados que demonstrem a capacidade para prestar serviços nas atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, ou de complexidade técnica superior, comprovando que executou ou executa serviços da mesma natureza ou similares ao da presente licitação, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de toneladas de transporte de resíduos previsto para o contrato, de acordo com o Acórdão nº 3.301/15 – TCU-Plenário, ou seja:

- a.1.1) Resíduos – 26.506,50 toneladas/ano;**
- a.1.2) Entulho e Terra – 317,82 toneladas/ano;”**

Na redação da exigência de atestado de capacidade técnica do edital, foi solicitado que as empresas que desejassem participar do processo licitatório comprovassem aptidão para atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Texto totalmente compatível com o estipulado no artigo 30 da Lei 8.666/93.

Importante destacar que características não dizem respeito somente com o tipo de serviço que será executado, este como bem esclarecido na lei deve ser feito de forma genérica e não específica, uma vez que “pertinente e compatível” não é igual. Assim nos atestados não deverão vir descritos a palavra Coleta Seletiva, desde que neste documento possa ser identificado as mesmas peculiaridades dos serviços que a Ceagesp necessita contratar.

Predomina na Jurisprudência do TCU que a definição dos fatores relativos a comprovação da capacidade técnica deve ser baseada em critérios técnicos, de acordo com as características do objeto a ser licitado, e deve refletir o equilíbrio entre o interesse da administração em buscar identificar aqueles que efetivamente dispõe de condições técnicas para executar o objeto pretendido e o interesse público em ampliar ao máximo o universo de possíveis competidores. Dentro desse prisma a CEAGESP, encontrou no momento das pesquisas de preço, empresas capazes de realizar o objeto pretendido de acordo com as especificações e exigências técnicas solicitadas.

Esclarecemos que os materiais coletados na Ceagep não são em sua maioria classificados como Entulho e terra como a empresa LM equivocadamente entende. Os materiais, em grande parte, são classificados como Resíduos (orgânicos/inorgânicos) e uma outra parcela trata-se de Entulho e Terra. Essa questão inclusive, pode ser facilmente constatada pela empresa no momento da visita técnica obrigatória.

Sobre os atestados ainda, é importante frisar que a Cia., para certificar-se de sua autenticidade e correta interpretação das informações neles constantes, poderá realizar diligências à fim da correta verificação da condição de “pertinente e compatível”.

Assim, a impugnação deste item não merece qualquer acolhimento.





**Companhia de Entrepostos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

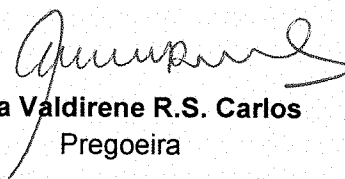
Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

IV – DA DECISÃO

PELO EXPOSTO, presentes os requisitos legais, **CONHEÇO** da impugnação interposta, por estar nas formas da Lei, mas, quanto ao mérito, entendo pela sua **IMPROCEDÊNCIA**, mantendo-se inalterados os termos e condições do Pregão Eletrônico nº 40/2019.

Deste modo, a data para a abertura da sessão pública permanece agendada para o dia **14 de fevereiro de 2020**, às **9h30min**.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2020.


Maria Valdirene R.S. Carlos
Pregoeira